

b) Representantes dos agricultores:

- i) João Nuno Maia Alcaravela;
- ii) Luís Miguel Antunes Damas;

c) Representante das zonas de caça turísticas — Américo Maria Dias;

d) Autarca de freguesia — Francisco Elizardo Dias Bentes;

e) Representante da Autoridade Florestal Nacional — Rita Maria Mendonça Esteves Gonçalves.

2 — Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203469428

Portaria n.º 512/2010

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Com fundamento no disposto nos artigos 157.º e 162.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição

1 — O Conselho Cinegético Municipal de Aguiar da Beira é constituído pelos seguintes vogais:

a) Representantes dos caçadores:

- i) Carlos Alberto Campos Ribeiro;
- ii) José Maria Rodrigues;
- iii) Luís António dos Santos Lopes;

b) Representantes dos agricultores:

- i) Henrique Augusto Tavares;
- ii) José Francisco Lopes Baltazar;

c) Representante das organizações não governamentais do ambiente — Ricardo José Teixeira Nabais;

d) Autarca de freguesia — Augusto Fernando Andrade;

e) Representante da Autoridade Florestal Nacional — Isabel Maria Duarte Gomes Rodrigues.

2 — Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203469509

Portaria n.º 513/2010

Pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, confere-se aos conselhos cinegéticos e da conservação da fauna municipais um importante papel no âmbito da definição da política cinegética do concelho.

Com fundamento no disposto nos artigos 157.º e 162.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Constituição

1 — O Conselho Cinegético Municipal de Castro Daire é constituído pelos seguintes vogais:

a) Representantes dos caçadores:

- i) Hélder António Marques Pereira;
- ii) José Mário Pereira Fernandes;
- iii) Rui Ferreira Marques;

b) Representantes dos agricultores:

- i) Gastão Almeida Ribeiro;
- ii) José Marcelino da Silva;

c) Autarca de freguesia, José Gonçalves;

d) Representante da Autoridade Florestal Nacional, Isabel Maria Duarte Gomes Rodrigues;

e) Representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, António Emílio Morais de Sousa e Silva.

2 — Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

6 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

203469606

Gabinete do Secretário de Estado das Pescas e Agricultura

Despacho n.º 11536/2010

Através da Portaria n.º 744/2009, de 13 de Junho, foi instituído um modelo de apoio à promoção do vinho e produtos vínicos no mercado interno, tendo-se estabelecido um eixo de apoio referente à «Informação/educação», que abrange acções de informação e educação que promovam o consumo moderado de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola e de divulgação da estratégia comunitária para a redução dos malefícios relacionados com o consumo de álcool.

Pelo despacho n.º 928/2010, de 18 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, o nível de financiamento dos programas de promoção referentes a «Informação/educação» foi fixado, para o ano de 2010, no montante de € 200 000.

Verifica-se uma resposta activa das organizações proponentes, com a apresentação de programas de promoção destinados a alcançar um largo espectro de destinatários das mensagens a divulgar, tais como as empresas do sector vitivinícola, as cooperativas e os consumidores em geral.

Reconhecendo-se a importância das questões relativas ao consumo de álcool e do impacto que têm ao nível do sector vitivinícola nacional, considera-se adequado reforçar, nesse eixo, o nível de apoio previsto para o ano de 2010, de forma a aumentar o nível de informação/educação e dos destinatários das mensagens a veicular.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, e do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 744/2009, de 13 de Julho, e da subalínea ii) da alínea a) do n.º 4 do despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, determino o seguinte:

1 — A alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 928/2010, de 18 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro 2010, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

- «1 —
- a)
- b) Eixo n.º 2, «Informação/educação»: € 230 000.»

2 — As mensagens a veicular no âmbito do eixo n.º 2 devem ser esclarecedoras e, preferencialmente, adaptadas a vinhos e produtos vínicos independentemente da sua origem.

8 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, *Luís Medeiros Vieira*.

203467824

Gabinete de Planeamento e Políticas

Direcção de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão

Aviso (extracto) n.º 14052/2010

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, aplicável remissivamente por força do estatuído nos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que se procede à abertura de um procedimento concursal para o recrutamento de um posto de trabalho da categoria e carreira de Assistente Operacional, do Mapa de Pessoal do Gabinete de Planeamento e Políticas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a Direcção-Geral de Administração e do Emprego Público (DGAEP) suspendeu temporariamente a obrigatoriedade de consulta àquela entidade.

1 — Local de trabalho: Rua Padre António Vieira, n.º 1, 1099-073 Lisboa.

2 — Caracterização sumária do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal:

- Conduzir veículos ligeiros afectos ao Gabinete de Planeamento e Políticas;
- Assegurar a correcta utilização, manutenção e reparação das viaturas automóveis;
- Assegurar as deslocações, designadamente, dos dirigentes superiores;
- Garantir a distribuição de expediente e documentação da Direcção.

3 — Nível habilitacional: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

4 — Experiência: Experiência profissional comprovada na área do posto de trabalho a ocupar.

5 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e deter relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

6 — Não admissão: Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na respectiva carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento e Políticas, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas junto do Presidente do Júri, através do formulário tipo disponível em www.gpp.pt.

8.2 — Sob pena de exclusão, os candidatos deverão anexar ao formulário tipo fotocópias dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* datado e assinado;
- Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais do lugar a que se candidatam;
- Comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
- Documento comprovativo da titularidade da carta de condução de veículos ligeiros;
- Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
- Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;
- Comprovativos da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada portaria.

8.3 — Prazo: A candidatura dirigida ao Presidente do Júri é apresentada no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, na Divisão de Gestão de Recursos Hu-

manos, Documentação e Divulgação — serviço de expediente, sita na Rua Padre António Vieira, n.º 1, 1099-073 Lisboa ou através do seguinte endereço electrónico: gpp@gpp.pt

8.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de selecção

9.1 — Atenta a urgência do presente recrutamento e perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção do Gabinete de Planeamento e Políticas, no âmbito de todas as suas competências e atribuições legais, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.2 — Considerando a urgência do presente recrutamento e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugada com o estatuído nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, é adoptado apenas um método de selecção obrigatório e um método de selecção facultativo:

- Avaliação Curricular (AC) e
- Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

9.3 — Avaliação curricular (70%) — incidente especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou actividade em causa e o nível de desempenho nelas prestado, sendo ponderados os seguintes factores:

$$AC = 0,15HA + 0,20FP + 0,60EP + 0,05AD$$

Sendo que:

AC — Avaliação Curricular

HA — Habilitações Académicas

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional nas actividades inerentes aos posto de trabalho a que se candidata

AD — Avaliação do Desempenho nos termos da legislação aplicável

9.4 — Entrevista profissional de selecção (30%): destinada a avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado.

9.5 — A classificação final será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

$$CF = 0.7AC + 0.3EPS$$

Sendo que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

9.6 — Exclusão do procedimento: Os candidatos que não compareçam a um dos métodos de selecção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases acima referidos, são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

10 — Composição e competências do Júri:

10.1 — Composição:

Presidente: Teresa Santos, Directora de Serviços de Sistemas de Informação e Gestão.

Vogais efectivos:

1.º Vogal Efectivo: Carlos Dantas Aveiro, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Documentação e Divulgação, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Isabel Caldas, coordenador técnico da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Joaquim Sebastião, técnico superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Documentação e Divulgação;

2.º Vogal Efectivo: Sofia Godinho, técnico superior da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Documentação e Divulgação.

10.2 — Competências do Júri:

a) Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

b) Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Lista unitária de ordenação final

11.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada por ofício registado, nos termos e para os efeitos do disposto